



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.222/2016-PMM

ALTERA A LEI Nº 1.699, DE 10 DE AGOSTO DE 2009, PARA MODIFICAR O PERCENTUAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – FUMARC PROVENIENTE DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do inciso V, do artigo 3º da Lei nº 1.699, de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, deverão realizar previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura de no mínimo de 0,5% (meio por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 099/2014-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.222/2016-PMM

ALTERA A LEI Nº 1.699, DE 10 DE AGOSTO DE 2009, PARA MODIFICAR O PERCENTUAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – FUMARC PROVENIENTE DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do inciso V, do artigo 3º da Lei nº 1.699, de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, deverão realizar previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura de no mínimo de 0,5% (meio por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 099/2014-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias